

## **REQUERIMENTO Nº           , DE 2007**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que este providencie junto ao Banco do Brasil, no estrito prazo constitucional, as informações, acompanhadas dos documentos comprobatórios, relativas aos patrocínios da estatal, nos anos de 2003 a 2006, indicando nome e CNPJ ou CPF de cada favorecido, localização, evento patrocinado, valor do patrocínio e data da liberação dos recursos.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O requerimento justifica-se pela necessidade de fiscalizar e avaliar a relevância dos gastos públicos, o que constitui prerrogativa constitucional da atuação parlamentar.

Os patrocínios constituem-se na principal fonte de transferência de recursos das empresas estatais para entes privados, sem a submissão dos dirigentes aos ditames da Lei nº 8.666/93 (licitações e contratos da administração pública).

Assim, torna-se essencial que esta Casa, responsável última pela fiscalização dos atos do Poder Executivo, tenha informações claras e objetivas sobre quais as fundamentações, os custos e os beneficiários dos patrocínios. Os critérios dependem unicamente do poder discricionário dos dirigentes da estatal, o que se constitui, por si só, em motivo para que o Senado Federal exerça o seu papel constitucional de fiscalização e controle.

Sala da Sessão, 16 de abril de 2007.

Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**